

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DO TRABALHO DA 29ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Autos n. 0100084-18.2017.5.01.0080

FÁBIO RODRIGUES DE SOUZA, OAB/RJ 162.342, **RAFAEL HENRIQUE DA CONCEIÇÃO WÜTHRICH**, OAB/RJ 159.944, na reclamação trabalhista coletiva em que o **SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA MOEDEIRA**, já qualificado nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, que move em face de **CASA DA MOEDA DO BRASIL**, vem, diante do r. Despacho (id. c618c96) informar que, se a inclusão em pauta de conciliação se deu em razão do pedido de fixação de multa por descumprimento do acordo em tela, petição (Id. 426c6d9) vergastada pela Reclamada na petição (Id. 9005286), estes Patronos, bem como o Sindicato-Autor não se opõe a homologação do presente acordo sem a prévia fixação de penalidade (*i.e.*, multa) em caso de eventual descumprimento.

Dessa forma, com o respeito devido e merecido, requer a homologação do acordo acostado nos autos.

Termos em que pede deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2018.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[FABIO RODRIGUES DE SOUZA]

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1801261608096580000068405069



Documento assinado pelo Shodo